

# RESOLUÇÃO Nº 092/2019 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2019)

Revogada pela Resolução nº 140/19.

## **Habilita a MOTECH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100190003114,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da MOTECH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.125.505/0001-69 e IE nº 063.610.674NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo embalagens plásticas (filmes de polietileno, bobinas plásticas e sacos e sacolas plásticas) e masterbatches e compostos termoplásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico com base no inciso III, alínea “e”, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

**c)** nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno, com base no inciso IX, alínea “p”, cal soldada e carbonato de cálcio hidrófugo, com base no inciso XLVI, alínea “f”, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 395.862,93 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2019.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2019.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 18 de junho de 2019.

93<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente